



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO /2021**

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ e de outro lado, a Câmara Municipal de Porciúncula, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jefferson Antônio Soares Moreira, brasileiro, solteiro, aqui denominado simplesmente, CONTRATANTE, firmam o presente CONTRATO na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo determinar normas de fornecimento de material de limpeza e gêneros alimentícios, conforme proposta do presente certame licitatório, parte integrante do processo objeto da Carta Convite nº 03/2021 da Secretaria da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratada executará o fornecimento do material, objeto deste Contrato, sempre que requisitado pela contratante. O fornecimento pela contratada se dará sempre por requisição assinada por funcionário responsável.

Parágrafo único – Ficam reservados à Administração Pública os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**1 – DA CONTRATADA:**

Visando a execução, objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar, sob o preço licitado, o fornecimento do material, obedecendo fielmente os anexos da Carta Convite nº 03/2020;
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas às legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução contratual nos termos determinados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências da habilitação e qualificação;
- e) Prestar, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no material, sempre que a ela forem imputáveis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

- f) Responder pelos serviços de fornecimento que executar;
- g) Entregar o material em perfeitas condições de uso;
- h) Entregar o material sem ônus pelo transporte.

## **II – DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Sétima deste Instrumento;
- b) Comunicar à CONTRATADA, através do seu preposto designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Por força do presente contrato e dos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento do material, diretamente ou através de seus empregados.

**Parágrafo único** – A contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias e previdenciárias, assim como por todos os custos relativos à mão de obra necessária para a completa realização dos serviços de fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **CONTRATADA** designará, em caráter permanente, um responsável para dirigir a execução dos serviços, o qual poderá ser substituído, assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da **CONTRATANTE**, sem que esteja obrigada a declarar seus motivos.

A **CONTRATADA** deverá prover seus funcionários e prepostos com todo o equipamento de proteção individual que for necessário para atender às normas vigentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, serão aplicadas à **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento de qualquer outra disposição deste Contrato, inclusive pela paralisação injustificada do fornecimento, será aplicada ao adjudicatário, de acordo com a gravidade da infração, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei ou regulamento. Os casos que vierem a originar uma rescisão contratual são os previstos nos incisos e no parágrafo único do artigo 76, 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO MATERIAL, DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO**

O fornecimento que trata este Contrato será realizado de acordo com as quantidades estabelecidas, e serão aqueles do orçamento proposto pela **CONTRATADA**, cujo valor total importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e que será pago de acordo com a quantidade de produto fornecido.

O pagamento dos valores contratados será feito em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

Os prazos para a execução do fornecimento são de aproximadamente 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato e término em 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, para o presente exercício, dotação orçamentária 33.90.30.99.00.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir, administrativamente e amigavelmente, o Contrato se ocorrer às hipóteses previstas na legislação vigente, em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 79 dessa mesma Lei, alterado pela Lei Federal nº 8.883/94.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de decretação da rescisão administrativa, além das demais sanções previstas na legislação pertinente, ficará o adjudicatário sujeito ainda à multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado reajustado da adjudicação e sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo segundo – Ficam estabelecidas as condições para rescisão administrativa, com base no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESPONSABILIDADE CIVIL**

A **CONTRATADA** responderá, por perdas e danos, que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Porciúncula**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Porciúncula-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste instrumento no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

Por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas presentes, abaixo nomeadas.

Porciúncula, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

RIANDRO PETRUCCI PIREDA  
Presidente da Câmara Municipal

---

FIRMA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_